

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. Vicentinho Junior e outros)

Altera o art. 155, III, da Constituição Federal para instituir nova base de cálculo para o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do art. 155 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
III - propriedade de veículos automotores, com base no peso bruto total ou no peso por eixo.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, a participação do modal rodoviário na matriz de transportes nacional girou sempre perto dos 60%, chegando mesmo, em 2013, segundo dados da Confederação Nacional de Transportes

(CNT), aos 65%. Perto de dois terços do que se produz neste País, assim, desloca-se pelos canais, nem sempre desobstruídos, da nossa extensa e mal conservada malha de estradas, de maneira que não parece razoável pensar no desenvolvimento econômico, político e social do Brasil, sem investir nesse sistema.

O mau estado de conservação das estradas, porém, que atinge ao menos 65% da rede pavimentada, responde por uma elevação de custos de transportes que superior aos 25%, ainda segundo a CNT. Considerando-se apenas os gastos de combustível, o acréscimo anual atribuível à má qualidade dos pavimentos montou em R\$ 1,4 bilhões, em 2013, isso para não falar dos outros custos: manutenção de veículos, acréscimo no tempo de deslocamento e nos riscos de acidentes.

Entre as principais causas do desgaste das rodovias, como se sabe, destaca-se o excesso de carga por eixos. São vários os estudos sobre o tema: avaliação conduzida pela Universidade do Rio Grande do Sul¹, por exemplo, conclui que uma sobrecarga da ordem de 20% pode reduzir em até 48% a vida útil esperada para pavimentos rodoviários.

É certo que a ausência ou a deficiência da fiscalização por pesagem nas rodovias pavimentadas contribui para essa realidade, mas a conscientização das empresas transportadoras e dos motoristas, incentivada, naturalmente, pela ênfase da legislação sobre o tema, certamente teriam papel importante nesse esforço de conservação de patrimônio tão significativo.

Para além da manutenção da rede já implantada, no entanto, impõe-se também direcionar recursos para ampliação e duplicação. Estima-se a demanda pela construção de novas rodovias em 12 mil km, além de outros 15 mil km de duplicação, até o final da década, o que representaria um gasto aproximado de R\$ 350 bilhões.

A proposta que ora se submete ao debate no Congresso Nacional tem por objetivo alterar significativamente os parâmetros atualmente utilizados para a imposição tributária sobre a propriedade de veículos automotores. Propõe-se substituir o enfoque que hoje se adota na maioria dos estados – a capacidade econômica do contribuinte, aferida pelo valor venal do veículo – por um critério relacionado ao potencial de desgaste causado por

¹ ALBANO, João F. Efeitos dos Excessos de Carga sobre a Durabilidade de Pavimentos. UFRGS, Porto Alegre, 2005. Acesso em: 28/01/2016.
(<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/4498/000457228.pdf>).

cada tipo de veículo, vinculado objetivamente ao peso bruto ou ao peso por eixo.

Certos de que representará avanço importante no esforço de contenção dos gastos de manutenção rodoviária, no País, contribuindo para reduzir preços e elevar os índices de competitividade e produtividade de nossa Economia, conclamamos os ilustres Parlamentares do Congresso Nacional a emprestarem o seu indispensável apoio, para que a presente iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Vicentinho Junior

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016
(Do Sr. Vicentinho Junior e outros)

Altera o art. 155, III, da Constituição Federal para instituir nova base de cálculo para o imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

